

## GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 005.473/2008-7

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF nº 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF nº 12.652; Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa, OAB/DF nº 16.845; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ nº 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ nº 109.690; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ nº 121.235; Marco Antônio Cavalcante da Rocha, OAB/PE nº 2.940; Meg Montana Debe, OAB/RJ nº 124.440; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ nº 124.666; Zilto Bernardi Freitas, OAB/RJ nº 97.299; Nelson Barreto Gomyde, OAB/SP nº 147.136; André de Almeida Barreto Tostes, OAB/DF nº 20.596; e Ellen Cristiane Jorge, OAB/DF nº 19.821.

Sumário: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL PARA REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS PELA PETROBRAS COM EMPRESAS BOLIVIANAS, REFERENTES À IMPORTAÇÃO DE GÁS NATURAL DAQUELE PAÍS. FISCALIZAÇÃO REALIZADA, EM 2008, NO ÂMBITO DO TEMA DE MAIOR SIGNIFICÂNCIA “SEGURANÇA ENERGÉTICA”. APRECIAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO, DE FORMA CONSOLIDADA, MEDIANTE O ACÓRDÃO Nº 1.196/2010-TCU-PLENÁRIO. SOLICITAÇÃO INTEGRALMENTE ATENDIDA. CIÊNCIA AO SOLICITANTE. ARQUIVAMENTO.

## RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução lavrada pelo Auditor Federal de Controle Externo encarregado do exame do feito no âmbito da 1<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo - 1<sup>a</sup> Secex (fls. 45/46), a qual contou com a anuência do escalão dirigente da unidade técnica:

*“Cuidam os autos de Solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, visando à realização de ‘fiscalização nos procedimentos e contratos celebrados entre a Petrobrás e as empresas bolivianas, no tocante à importação de gás natural’.*

Histórico

*2. Em apreciação preliminar destes autos, o TCU, por meio do Acórdão nº 1.295/2008-Plenário, decidiu conhecer da solicitação e autorizar a realização de Levantamento de Auditoria na Petrobras, objetivando o atendimento, de forma conjunta, à solicitação em questão*

e à determinação contida no Acórdão nº 2.344/2007-Plenário, a qual continha deliberação similar acerca do tema.

2.1. Mediante os Avisos nº 750 e nº 751-Seses-TCU-Plenário (fls. 27 e 28, V. Principal), foram encaminhadas cópias de inteiro teor do Acórdão nº 1.295/2008-Plenário ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, bem como ao Deputado Federal Ayrton Xerez, autor da Proposta de Fiscalização aprovada na referida Comissão.

3. O Levantamento foi realizado sob supervisão da 1ª Secex, nos autos do TC 021.152/2008-0, e tratado como um dos subtemas da Auditoria de Natureza Operacional - Tema de Maior Significância – TMS ‘Segurança Energética’, de modo que o encaminhamento de mérito de todas as fiscalizações realizadas no dito TMS se deu de forma consolidada no âmbito do TC 021.247/2008-5, de responsabilidade da Sefid.

3.1. Consoante determinado em Despacho do Relator do TC 021.152/2008-1, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (fl. 41, V. Principal), foram adotadas duas providências: i) encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nele produzido à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, mediante o Aviso nº 1063-GP/TCU (fl. 44, V. Principal), e ii) o apensamento do processo ao TC 021.247/2008-5, ainda pendente de apreciação. Na ocasião, foi informado à Comissão que tão logo o Tribunal proferisse decisão definitiva no TC 021.247/2008-5, seria encaminhada cópia do respectivo Acórdão.

#### Análise

4. Em Sessão Plenária de 26/5/2010, o Tribunal, em apreciação do TC 021.247/2008-5, proferiu o Acórdão nº 1.196/2010, por meio do qual, em sede de avaliação da adequação de políticas e ações dos agentes do setor elétrico para garantir o abastecimento do mercado nacional de energia, com segurança, eficiência e sustentabilidade, expediu determinações e recomendações aos órgãos e entidades envolvidos.

5. Tendo em vista que a fiscalização objeto da presente Solicitação (TC 021.152/2008-1), relacionada à avaliação da regularidade dos procedimentos e dos contratos de importação do gás boliviano, foi apreciada, de forma consolidada, por meio do Acórdão nº 1.196/2010-Plenário, cabe encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Deputado Federal Ayrton Xerez cópia de inteiro teor da deliberação proferida.

6. Dessa forma, considerando que o resultado dos trabalhos realizados, consignado no relatório de auditoria desenvolvido pela Unidade Técnica no âmbito do TC 021.152/2008-0, já foi encaminhado à Comissão de Fiscalização da Câmara dos Deputados, bem como que o Tribunal, em apreciação do referido processo de fiscalização, consolidado no TC 021.247/2008-5, proferiu o Acórdão nº 1.196/2010-Plenário, cuja cópia ora se propõe encaminhar ao Colegiado solicitante, nada mais resta a ser feito nestes autos, devendo a presente Solicitação do Congresso Nacional ser considerada integralmente atendida, com fundamento nos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008.

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

46. Diante do exposto, submete-se o presente processo à consideração superior, propondo, nos termos do art. 14, incisos IV, e do art. 17, inciso II, da Resolução-TCU nº 215/2008:

a) encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Deputado Federal Ayrton Xerez cópia de inteiro teor do Acórdão nº 1.196/2010-Plenário, proferido em apreciação do processo de consolidação das auditorias realizadas no âmbito do Tema de Maior Significância – TMS ‘Segurança Energética’ (TC 021.247/2008-5), no qual estava inserida a fiscalização objeto da presente Solicitação do Congresso Nacional;

b) declarar integralmente atendida a Solicitação;

c) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

*e ao Deputado Federal Ayrton Xerez;  
d) arquivar os presentes autos”.*

É o Relatório.

## VOTO

Tratam os autos, originariamente, de solicitação encaminhada a este Tribunal pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em decorrência da aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 34/2007, de autoria do Deputado Ayrton Xerez, demandando a realização de auditoria nos procedimentos e contratos celebrados entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e empresas bolivianas, referentes à importação de gás natural daquele país.

2. Ao se pronunciar sobre essa solicitação, a 1<sup>a</sup> Secex consignou, à época, que a questão relativa ao fornecimento de gás natural às usinas termelétricas brasileiras estava incluída no Tema de Maior Significância “Segurança Energética” eleito para o plano de fiscalização deste Tribunal relativo ao exercício de 2008, cujos trabalhos objetivavam avaliar a adequação de políticas e ações dos agentes do setor elétrico para garantir o abastecimento do mercado nacional de energia, com segurança, eficiência e sustentabilidade.

3. Considerando que o objeto da solicitação ora em exame correlacionava-se com aquele Tema de Maior Significância, propôs a unidade técnica a realização de levantamento, no 2º semestre de 2008, a ser enquadrado no referido tema, com o objetivo de avaliar a regularidade dos procedimentos e contratos de importação do gás boliviano e o processo de distribuição de gás natural aos estados brasileiros, com enfoque especial no sistema de abastecimento das usinas termelétricas nacionais.

4. Mediante o Acórdão nº 1.295/2008-TCU-Plenário, este Tribunal decidiu conhecer da solicitação em tela, porquanto atendidos os requisitos previstos no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, bem como autorizar a realização do levantamento proposto pela 1<sup>a</sup> Secex.

5. Os resultados desse levantamento, constantes do TC-021.152/2008-0, juntamente com os dos demais trabalhos de fiscalização desenvolvidos no âmbito do Tema de Maior Significância “Segurança Energética”, foram recentemente apreciados por este Tribunal, de forma consolidada, no TC-021.247/2008-5, por meio do Acórdão nº 1.196/2010-TCU-Plenário.

6. Em síntese, a análise empreendida pelo Tribunal evidenciou, dentre outras oportunidades de melhoria, a necessidade de o governo brasileiro estabelecer diretrizes para o mercado de gás natural. Por oportuno, transcrevo, a seguir, excerto do voto condutor do aludido **decisum**, no qual o eminentíssimo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti teceu alguns comentários sobre os trabalhos desenvolvidos:

“(...)

### VI - Gás natural

*O gás natural atinge hoje alta representatividade na matriz energética brasileira, chegando a 45% da energia não hidráulica gerada no SIN no ano de 2008.*

*Esse crescimento está relacionado a diversos fatos, como a assinatura do acordo de fornecimento celebrado com a Bolívia, na década de 80, que hoje supre aproximadamente 50% do mercado nacional, o Programa prioritário de Termelétricas (originado da crise de energia de 2001), e a opção de o sistema se assegurar em térmicas para garantir que os riscos de déficit de energia mantenham-se em níveis aceitáveis.*

*A política de expansão da utilização de gás natural, conduzida pela Petrobrás e subsidiárias, que, na prática, dominam o setor, abrangeu termelétricas, utilização industrial, comercial, domiciliar e veicular.*

*Tal crescimento terminou por gerar problemas com o fornecimento, agravados nos anos de poucas chuvas, quando as termelétricas são despachadas por longos períodos de tempo (2007, por exemplo) ou na hipótese de interrupção do gasoduto Gasbol (Bolívia). Ainda que a Petrobrás já tenha estabelecido ações necessárias para garantir, no futuro, margens suficientes de fornecimento, o planejamento demonstra a existência de riscos no curto prazo, os quais serão sanados apenas a partir de 2014 e totalmente afastados a partir de 2017, mantidos os planos e investimentos atuais.*

*O relatório aponta que Petrobrás e Aneel estabeleceram um termo de compromisso por meio do qual a primeira se compromete a entregar, até 2011, o gás necessário ao funcionamento das térmicas que forem despachadas, independentemente de outros compromissos comerciais assumidos pela empresa. A dificuldade se deve ao fato de as térmicas não operarem continuamente e nem ser possível prever, com grande antecedência, quando e em qual número serão necessárias, o que faz com a Petrobrás disponibilize o gás que recebe ou produz para outros clientes.*

*Entendo que independentemente das dificuldades operacionais, o gás necessário à manutenção da segurança do sistema elétrico nacional deve estar garantido, o que torna essencial que tal termo de compromisso seja estendido. Proporei que a Sefid monitore as tratativas entre Petrobrás e Aneel em relação essa questão e que reporte eventual situação de risco encontrada.*

*Por todas essas questões, é necessário que se estabeleça uma ação governamental sobre esse mercado, com planejamento e diretrizes que, além de atenderem aos interesses da empresa dominante no segmento e de outras que venham a se estabelecer, atendam também e especialmente as necessidades do País, consistentes em uma expansão sustentável da indústria do combustível, a isonomia dos preços do produto, a máxima eficiência e modicidade tarifária global do setor energético, e a coexistência sustentável de todos os usos de gás natural e a demanda desse insumo para geração de energia elétrica. Essas necessidades serão objeto de determinações/recomendações”.*

7. Considerando que os resultados dos trabalhos de fiscalização realizados no âmbito do TC-021.152/2008-0 já foram encaminhados à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, mediante o Aviso nº 1.063-GP/TCU, de 16/9/2009, a presente solicitação pode ser considerada integralmente atendida, cabendo, por conseguinte, o arquivamento destes autos, nos termos do disposto nos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008.

8. Deixo, apenas, de propor a remessa de cópia do Acórdão nº 1.196/2010-TCU-Plenário à autoridade solicitante, haja vista que medida nesse sentido já foi determinada por este Tribunal mediante o subitem 9.4 do aludido **decisum**.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 16 de junho de 2010.

AUGUSTO NARDES  
Relator

## ACÓRDÃO Nº 1375/2010 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 005.473/2008-7 (c/ 1 anexo).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF nº 10.969; Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF nº 12.652; Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa, OAB/DF nº 16.845; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ nº 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ nº 109.690; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ nº 121.235; Marco Antônio Cavalcante da Rocha, OAB/PE nº 2.940; Meg Montana Debe, OAB/RJ nº 124.440; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ nº 124.666; Zilto Bernardi Freitas, OAB/RJ nº 97.299; Nelson Barreto Gomyde, OAB/SP nº 147.136; André de Almeida Barreto Tostes, OAB/DF nº 20.596; e Ellen Cristiane Jorge, OAB/DF nº 19.821.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, na qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, remeteu a esta Corte de Contas a Proposta de Fiscalização e Controle nº 34/2007, de autoria do Deputado Ayrton Xerez, demandando a realização de auditoria nos procedimentos e contratos celebrados entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e as empresas bolivianas no tocante à importação de gás natural daquele país,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, em:

  - 9.1. nos termos do disposto nos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008, considerar integralmente atendida a presente solicitação;
  - 9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atenção ao Ofício nº 14/2008/CFFC-P, alusivo à proposta supracitada;
  - 9.3. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 21/2010 – Plenário.
11. Data da Sessão: 16/6/2010 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1375-21/10-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro.



13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

**BENJAMIN ZYMLER**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

**AUGUSTO NARDES**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**LUCAS ROCHA FURTADO**

Procurador-Geral